CONTRATO Nº 01.1405/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 04/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2026

OBJETO CONTRATUAL
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATÓRIAIS.

VALOR CONTRATUAL
R$ 114.226,00 (cento e quatorze mil e duzentos e vinte e seis reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 14 de Maio de 2026
FINAL: 14 de Maio de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 02.445.565/0001-08
Rua João Albino, S/n, Centro, Francisco Ayres, Piauí.
Eugênia de Sousa Nunes, CPF nº 286.008.208-55

DADOS DO CONTRATADO
CENTRO DE ANALISES CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA, CNPJ nº 01.072.188/0001-46
RUA JOAO CHICO, 1155, MANGUINHA, Floriano, Piauí
LABCACE.ADM@GMAIL.COM, (89) 3521-1023 | (89) 99927-9113,
JOELSON RODRIGUES CUNHA, CPF nº 509.602.294-34

FISCAL DO CONTRATO

PREÂMBULO

Aos 14 de Maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Francisco Ayres – PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 02.445.565/0001-08, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATÓRIAIS. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 114.226,00 ((cento e quatorze mil e duzentos e vinte e seis reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1	8888 - BAAR PESQUISA	SERVIÇO	und	8	R$ 30,00	R$ 240,00
2	8888 - 17 Alfa - Hidroxiprogesterona	SERVIÇO	und	8	R$ 25,00	R$ 200,00
3	8888 - ÁCIDO ÚRICO	SERVIÇO	und	18	R$ 35,00	R$ 630,00
4	8888 - Ácido Úrico Uriná rio (Urina 24 horas)	SERVIÇO	und	8	R$ 20,00	R$ 160,00
5	8888 - Ácido Valpróico	SERVIÇO	und	8	R$ 20,00	R$ 160,00
6	8888 - ALBUMINA, DOSAGEM	SERVIÇO	und	15	R$ 25,00	R$ 375,00
7	8888 - Aldolase	SERVIÇO	und	10	R$ 20,00	R$ 200,00
8	8888 - AMILASE	SERVIÇO	und	15	R$ 25,00	R$ 375,00
9	8888 - Anti SS-A (RO)	SERVIÇO	und	8	R$ 30,00	R$ 240,00
10	8888 - Anti SS-A (RO)	SERVIÇO	und	8	R$ 30,00	R$ 240,00
11	8888 - Anti-SARS-CoV-2, Anticorpos Neutralizantes	SERVIÇO	und	1	R$ 80,00	R$ 80,00
12	8888 - ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IGG E IGM	SERVIÇO	und	3	R$ 80,00	R$ 240,00
13	8888 - ANTICORPOS ANTI-HIV CONFIRMATÓRIO	SERVIÇO	und	2	R$ 100,00	R$ 200,00
14	8888 - Anticorpos Antitransglutaminase - IGA	SERVIÇO	und	8	R$ 20,00	R$ 160,00
15	8888 - ASLO - Antiestreptolisina "O"	SERVIÇO	und	15	R$ 20,00	R$ 300,00
16	8888 - BAAR - BACILOSCOPIA	SERVIÇO	und	8	R$ 30,00	R$ 240,00
17	8888 - BACILOSCOPIA - LINFA BARRIGA	SERVIÇO	und	8	R$ 30,00	R$ 240,00
18	8888 - BACILOSCOPIA - LINFA GLÚTEO	SERVIÇO	und	8	R$ 30,00	R$ 240,00
19	8888 - BACILOSCOPIA - LINFA MÃO	SERVIÇO	und	8	R$ 30,00	R$ 240,00
20	8888 - BACILOSCOPIA - LINFA ORELHA	SERVIÇO	und	8	R$ 30,00	R$ 240,00
21	8888 - BACILOSCOPIA - LINFA PERNAS	SERVIÇO	und	8	R$ 30,00	R$ 240,00
22	8888 - BACILOSCOPIA - LINFA PÉS	SERVIÇO	und	8	R$ 30,00	R$ 240,00
23	8888 - BACILOSCOPIA - LINFA TRONCO	SERVIÇO	und	8	R$ 30,00	R$ 240,00
24	8888 - BACILOSCOPIA - LINFA TRONCO	SERVIÇO	und	8	R$ 30,00	R$ 240,00
25	8888 - Beta 2 Microglobulina	SERVIÇO	und	5	R$ 29,00	R$ 145,00
26	8888 - BETA H.C.G QUALITATIVO	SERVIÇO	und	25	R$ 45,00	R$ 1.125,00
27	8888 - BICARBONATO URINA	SERVIÇO	und	8	R$ 35,00	R$ 280,00
28	8888 - BILIRRUBINAS	SERVIÇO	und	25	R$ 35,00	R$ 875,00
29	8888 - C3, Complemento Sérico	SERVIÇO	und	10	R$ 29,00	R$ 290,00
30	8888 - C4, Complemento Sérico	SERVIÇO	und	10	R$ 29,00	R$ 290,00
31	8888 - CA 125	SERVIÇO	und	10	R$ 29,00	R$ 290,00
32	8888 - CA 19-9	SERVIÇO	und	10	R$ 29,00	R$ 290,00
33	8888 - Cadeia Kappa/Lambda Leve Livre (Freelite) - soro	SERVIÇO	und	2	R$ 200,00	R$ 400,00
34	8888 - CÁLCIO	SERVIÇO	und	25	R$ 35,00	R$ 875,00
35	8888 - CÁLCIO IONICO	SERVIÇO	und	25	R$ 35,00	R$ 875,00
36	8888 - Cálcio Urinário - 24 hs	SERVIÇO	und	8	R$ 20,00	R$ 160,00
37	8888 - Calcitonina	SERVIÇO	und	2	R$ 40,00	R$ 80,00
38	8888 - CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO - TIBC	SERVIÇO	und	15	R$ 25,00	R$ 375,00

39	8888 - Ceruloplasmina	SERVIÇO	und	8	R$ 15,00	R$ 120,00
40	8888 - CH50, Comlemento Total	SERVIÇO	und	6	R$ 15,00	R$ 90,00
41	8888 - CHAGAS - HEMAGLUTINAÇ ÃO	SERVIÇO	und	15	R$ 25,00	R$ 375,00
42	8888 - Chagas, Anticorpos IgG	SERVIÇO	und	23	R$ 35,00	R$ 805,00
43	8888 - Chagas, Anticorpos IgM	SERVIÇO	und	23	R$ 35,00	R$ 805,00
44	8888 - CITOMEGALOVÍRUS ANTICORPOS IgG	SERVIÇO	und	15	R$ 35,00	R$ 525,00
45	8888 - CITOMEGALOVÍRUS ANTICORPOS IgM	SERVIÇO	und	15	R$ 35,00	R$ 525,00
46	8888 - CITRATO URINARIO - URINA 24 HORAS	SERVIÇO	und	8	R$ 20,00	R$ 160,00
47	8888 - Clearence de Creatinina (Urina de 24 horas)	SERVIÇO	und	8	R$ 20,00	R$ 160,00
48	8888 - CLORO	SERVIÇO	und	5	R$ 10,00	R$ 50,00
49	8888 - Cloro Uriná rio (Urina 24 horas)	SERVIÇO	und	5	R$ 10,00	R$ 50,00
50	8888 - COAGULOGRAMA	SERVIÇO	und	15	R$ 50,00	R$ 750,00
51	8888 - COLESTEROL HDL DIRETO	SERVIÇO	und	25	R$ 35,00	R$ 875,00
52	8888 - COLESTEROL LDL	SERVIÇO	und	25	R$ 35,00	R$ 875,00
53	8888 - COLESTEROL TOTAL	SERVIÇO	und	25	R$ 35,00	R$ 875,00
54	8888 - COLESTEROL TOTAL E FRAÇ ÕES	SERVIÇO	und	25	R$ 70,00	R$ 1.750,00
55	8888 - Coombs Indireto	SERVIÇO	und	8	R$ 30,00	R$ 240,00
56	8888 - Coprocultura	SERVIÇO	und	2	R$ 40,00	R$ 80,00
57	8888 - COVID-19 Ag	SERVIÇO	und	20	R$ 79,00	R$ 1.580,00
58	8888 - CREATINA - urina 24h	SERVIÇO	und	8	R$ 25,00	R$ 200,00
59	8888 - CREATINA FOSFOQUINASE, CPK	SERVIÇO	und	10	R$ 25,00	R$ 250,00
60	8888 - CREATININA (Urina Amostra Isolada)	SERVIÇO	und	8	R$ 25,00	R$ 200,00
61	8888 - CREATININA COM ESTIMATIVA DE FILTRAÇ ÃO GLOMERULAR	SERVIÇO	und	25	R$ 35,00	R$ 875,00
62	8888 - Creatinina Urinária (Urina 24 horas)	SERVIÇO	und	40	R$ 50,00	R$ 2.000,00
63	8888 - Cultura - Fungos	SERVIÇO	und	2	R$ 50,00	R$ 100,00
64	8888 - D - Dímero	SERVIÇO	und	8	R$ 80,00	R$ 640,00
65	8888 - Dengue, Antígeno e Anticorpos	SERVIÇO	und	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
66	8888 - DHEA - Dehidroepiandrosterona	SERVIÇO	und	8	R$ 32,00	R$ 256,00
67	8888 - DHEA-S DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO	SERVIÇO	und	8	R$ 32,00	R$ 256,00
68	8888 - DNA AMOSTRA ADCIONAL (PAI)	SERVIÇO	und	2	R$ 180,00	R$ 360,00
69	8888 - DNA estudo de Determinaç ão de Paternidade (DUO)	SERVIÇO	und	2	R$ 180,00	R$ 360,00
70	8888 - DNA estudo de Determinaç ão de Paternidade (TRIO)	SERVIÇO	und	2	R$ 180,00	R$ 360,00
71	8888 - ELEM. ANORMAIS E SENDIMENTOSCOPIA	SERVIÇO	und	20	R$ 40,00	R$ 800,00
72	8888 - ELETROCARDIOGRAMA	SERVIÇO	und	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
73	8888 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA COM CONFIRMAÇ ÃO POR HPLC	SERVIÇO	und	5	R$ 25,00	R$ 125,00
74	8888 - Eletroforese de Hemoglobinas	SERVIÇO	und	18	R$ 25,00	R$ 450,00
75	8888 - Eletroforese de Proteínas	SERVIÇO	und	18	R$ 25,00	R$ 450,00
76	8888 - ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA	SERVIÇO	und	2	R$ 25,00	R$ 50,00
77	8888 - Epstein Barr IgG, Anticorpos Anti (VCA)	SERVIÇO	und	3	R$ 25,00	R$ 75,00
78	8888 - Epstein Barr IgM, Anticorpos Anti (VCA)	SERVIÇO	und	3	R$ 25,00	R$ 75,00
79	8888 - ERITROPOETINA	SERVIÇO	und	2	R$ 25,00	R$ 50,00

80	8888 - Estradiol - E2	SERVIÇO	und	15	R$ 20,00	R$ 300,00
81	8888 - Estriol - E3	SERVIÇO	und	15	R$ 20,00	R$ 300,00
82	8888 - Estrona - E1	SERVIÇO	und	15	R$ 20,00	R$ 300,00
83	8888 - Falcização - Pesquisa de Hemoglobinas	SERVIÇO	und	10	R$ 20,00	R$ 200,00
84	8888 - FAN - Fator Antinuclear	SERVIÇO	und	13	R$ 20,00	R$ 260,00
85	8888 - FATOR DE CRESCIMENTO ENDOTELIAL VASCULAR (VEGF-A)	SERVIÇO	und	1	R$ 200,00	R$ 200,00
86	8888 - FATOR INTRINSECO- ANTICORPOS ANTI	SERVIÇO	und	2	R$ 100,00	R$ 200,00
87	8888 - FATOR REUMATOIDE -Latex	SERVIÇO	und	8	R$ 15,00	R$ 120,00
88	8888 - FERRITINA	SERVIÇO	und	18	R$ 35,00	R$ 630,00
89	8888 - FERRO SÉRICO	SERVIÇO	und	18	R$ 35,00	R$ 630,00
90	8888 - FOSFATASE ALCALINA	SERVIÇO	und	18	R$ 35,00	R$ 630,00
91	8888 - FÓSFORO	SERVIÇO	und	8	R$ 20,00	R$ 160,00
92	8888 - Fósforo Urinário (Urina 24 horas)	SERVIÇO	und	5	R$ 20,00	R$ 100,00
93	8888 - FSH - Hormônio Folículo Estimulante	SERVIÇO	und	10	R$ 20,00	R$ 200,00
94	8888 - FTA-Abs IgG, Anticorpos Anti	SERVIÇO	und	13	R$ 20,00	R$ 260,00
95	8888 - FTA-Abs IgM, Anticorpos Anti	SERVIÇO	und	13	R$ 20,00	R$ 260,00
96	8888 - Fungos - Pesquisa	SERVIÇO	und	2	R$ 40,00	R$ 80,00
97	8888 - GAD, Anticorpos Anti	SERVIÇO	und	2	R$ 90,00	R$ 180,00
98	8888 - GAMA GT	SERVIÇO	und	25	R$ 35,00	R$ 875,00
99	8888 - GLICOSE EM JEJUM	SERVIÇO	und	25	R$ 35,00	R$ 875,00
100	8888 - GLICOSE PÓ S-PRANDIAL	SERVIÇO	und	25	R$ 35,00	R$ 875,00
101	8888 - Gordura Fecal, Pesquisa	SERVIÇO	und	8	R$ 20,00	R$ 160,00
102	8888 - GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH	SERVIÇO	und	15	R$ 35,00	R$ 525,00
103	8888 - HEMOGLOBINA GLICADA	SERVIÇO	und	13	R$ 40,00	R$ 520,00
104	8888 - HEMOGRAMA COMPLETO	SERVIÇO	und	50	R$ 55,00	R$ 2.750,00
105	8888 - Hepatite A - Anti HAV IgG	SERVIÇO	und	23	R$ 40,00	R$ 920,00
106	8888 - Hepatite A - Anti HAV IgM	SERVIÇO	und	23	R$ 40,00	R$ 920,00
107	8888 - Hepatite A - Anti HAV Total	SERVIÇO	und	23	R$ 40,00	R$ 920,00
108	8888 - Hepatite B - Anti HBc IgM	SERVIÇO	und	23	R$ 40,00	R$ 920,00
109	8888 - Hepatite B - Anti HBc Total	SERVIÇO	und	23	R$ 40,00	R$ 920,00
110	8888 - Hepatite B - Anti HBs	SERVIÇO	und	23	R$ 40,00	R$ 920,00
111	8888 - HEPATITE B - HBsAg (ANTÍGENO AUSTRALÍA)	SERVIÇO	und	23	R$ 40,00	R$ 920,00
112	8888 - Hepatite C - Anti HCV	SERVIÇO	und	23	R$ 40,00	R$ 920,00
113	8888 - Herpes Simples tipos 1 e 2 - Anticorpos IgG	SERVIÇO	und	23	R$ 40,00	R$ 920,00
114	8888 - Herpes Simples tipos 1 e 2 - Anticorpos IgM	SERVIÇO	und	23	R$ 40,00	R$ 920,00
115	8888 - HIV - Quantificaç ão por PCR	SERVIÇO	und	5	R$ 120,00	R$ 600,00
116	8888 - HIV 1 e 2 PESQUISA DE ANTÍGENO E ANTICORPOS	SERVIÇO	und	23	R$ 70,00	R$ 1.610,00
117	8888 - IgA, Imunoglobulina A	SERVIÇO	und	15	R$ 25,00	R$ 375,00
118	8888 - IGE ESP (202) - ALIMENTOS - CASTANHA DE CAJU	SERVIÇO	und	13	R$ 25,00	R$ 325,00
119	8888 - IGE ESP (F15) - ALIMENTOS - FEIJÃO BRANCO	SERVIÇO	und	8	R$ 21,00	R$ 168,00
120	8888 - IGE ESP (F278) - ALIMENTOS - FEIJÃO VERMELHO	SERVIÇO	und	8	R$ 21,00	R$ 168,00
121	8888 - IGE ESP (F3) - ALIMENTOS - PEIXE - BACALHAU	SERVIÇO	und	8	R$ 21,00	R$ 168,00

122	8888 - IGE ESP (F315) - ALIMENTOS - FEIJÃO VERDE	SERVIÇO	und	8	R$ 21,00	R$ 168,00
123	8888 - IGE ESP (F54) - ALIMENTOS - BATATA DOCE	SERVIÇO	und	8	R$ 21,00	R$ 168,00
124	8888 - IGE ESP (F8) - ALIMENTOS - MILHO	SERVIÇO	und	8	R$ 21,00	R$ 168,00
125	8888 - IGE ESP (F83) - ALIMENTOS - CARNE DE FRANGO	SERVIÇO	und	8	R$ 21,00	R$ 168,00
126	8888 - IGE ESP (F92) - ALIMENTOS - BANANA	SERVIÇO	und	8	R$ 21,00	R$ 168,00
127	8888 - IgE Específico (F1) - Alimentos - clara de Ovo	SERVIÇO	und	8	R$ 21,00	R$ 168,00
128	8888 - IgE Específico (F77) - Alimentos - Betalactoglobulina	SERVIÇO	und	8	R$ 21,00	R$ 168,00
129	8888 - IgE ESPECÍFICO (TX1) - Pólens	SERVIÇO	und	8	R$ 21,00	R$ 168,00
130	8888 - IGE ESPECIFICO PARA AMENDOIM	SERVIÇO	und	8	R$ 21,00	R$ 168,00
131	8888 - IgE Painel (HX2) - Pó de casa	SERVIÇO	und	8	R$ 21,00	R$ 168,00
132	8888 - IGE RAST - PHADIATOP	SERVIÇO	und	8	R$ 25,00	R$ 200,00
133	8888 - IGE RAST - PHADIATOP	SERVIÇO	und	8	R$ 25,00	R$ 200,00
134	8888 - IGE RAST - PHADIATOP INFANTIL	SERVIÇO	und	8	R$ 25,00	R$ 200,00
135	8888 - IgE, Imunoglobulina E	SERVIÇO	und	18	R$ 25,00	R$ 450,00
136	8888 - IGFBP-3 - Proteína Ligadora IGF-I tipo 3	SERVIÇO	und	18	R$ 25,00	R$ 450,00
137	8888 - IgG, Imunoglobulina G	SERVIÇO	und	18	R$ 25,00	R$ 450,00
138	8888 - IgM, Imunoglobulina M	SERVIÇO	und	18	R$ 25,00	R$ 450,00
139	8888 - IMUNOELETROFORESE DE PROTEINA URINARIO	SERVIÇO	und	2	R$ 50,00	R$ 100,00
140	8888 - Imunoeletroforese de Proteínas Séricas-Descritivo	SERVIÇO	und	2	R$ 35,00	R$ 70,00
141	8888 - IMUNOFIXAÇÃO DE PROTEÍNAS SÉ RICAS - QUANTITATIVO	SERVIÇO	und	2	R$ 35,00	R$ 70,00
142	8888 - Imunoglobulina IgA	SERVIÇO	und	8	R$ 20,00	R$ 160,00
143	8888 - ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	SERVIÇO	und	5	R$ 15,00	R$ 75,00
144	8888 - INSULINA	SERVIÇO	und	15	R$ 35,00	R$ 525,00
145	8888 - LDH - Lactato Desidrogenase	SERVIÇO	und	15	R$ 30,00	R$ 450,00
146	8888 - LEISHMANIA DONOVANI - ANTICORPOS IGG	SERVIÇO	und	8	R$ 20,00	R$ 160,00
147	8888 - LEISHMANIA DONOVANI - ANTICORPOS IGM	SERVIÇO	und	8	R$ 20,00	R$ 160,00
148	8888 - LH - HORMÔNIO LUTEINIZANTE	SERVIÇO	und	18	R$ 25,00	R$ 450,00
149	8888 - LH - HORMÔ NIO LUTEINIZANTE 2H APÓ S LEUPRORRELINA	SERVIÇO	und	8	R$ 20,00	R$ 160,00
150	8888 - LIPASE	SERVIÇO	und	8	R$ 20,00	R$ 160,00
151	8888 - LIPIDOGRAMA	SERVIÇO	und	20	R$ 75,00	R$ 1.500,00
152	8888 - Lipoproteína - LP(a)	SERVIÇO	und	13	R$ 40,00	R$ 520,00
153	8888 - Magnésio	SERVIÇO	und	20	R$ 20,00	R$ 400,00
154	8888 - Microalbuminúria Amostra Isolada	SERVIÇO	und	15	R$ 20,00	R$ 300,00
155	8888 - Microssomal, Anticorpos Anti (TPO)	SERVIÇO	und	15	R$ 20,00	R$ 300,00
156	8888 - Mucoproteínas	SERVIÇO	und	8	R$ 20,00	R$ 160,00
157	8888 - MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS - PESQUISA POR PCR E RESISTÊ NCIA À RIFAMPI	SERVIÇO	und	1	R$ 190,00	R$ 190,00
158	8888 - OXALATO (ácido oxálico) - urina 24h	SERVIÇO	und	8	R$ 20,00	R$ 160,00
159	8888 - PAPANICOLAU (Citopatológico)	SERVIÇO	und	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00
160	8888 - PARASITOLOGICO NAS FEZES	SERVIÇO	und	15	R$ 40,00	R$ 600,00

161	8888 - PARASITOLOGICO NAS FEZES AMOSTRA 1	SERVIÇO	und	15	R$ 40,00	R$ 600,00
162	8888 - PARASITOLOGICO NAS FEZES AMOSTRA 2	SERVIÇO	und	15	R$ 40,00	R$ 600,00
163	8888 - PARASITOLOGICO NAS FEZES AMOSTRA 3	SERVIÇO	und	15	R$ 40,00	R$ 600,00
164	8888 - PARASITOLOGICO NAS FEZES AMOSTRA 4	SERVIÇO	und	15	R$ 40,00	R$ 600,00
165	8888 - PARASITOLOGICO NAS FEZES AMOSTRA 5	SERVIÇO	und	15	R$ 40,00	R$ 600,00
166	8888 - Peptideo, Anti C. Citrulinado	SERVIÇO	und	8	R$ 90,00	R$ 720,00
167	8888 - PESQUISA DE CELULAS NEOPLASICAS	SERVIÇO	und	15	R$ 50,00	R$ 750,00
168	8888 - PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS	SERVIÇO	und	8	R$ 15,00	R$ 120,00
169	8888 - pH Fecal	SERVIÇO	und	8	R$ 15,00	R$ 120,00
170	8888 - POTÁSSIO	SERVIÇO	und	40	R$ 40,00	R$ 1.600,00
171	8888 - Potássio Urinário	SERVIÇO	und	15	R$ 40,00	R$ 600,00
172	8888 - Progesterona	SERVIÇO	und	15	R$ 35,00	R$ 525,00
173	8888 - Prolactina	SERVIÇO	und	15	R$ 35,00	R$ 525,00
174	8888 - PROLACTINA APÓ S DILUIÇ ÃO	SERVIÇO	und	8	R$ 15,00	R$ 120,00
175	8888 - PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA	SERVIÇO	und	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
176	8888 - Proteína Urinária (Urina 24 horas)	SERVIÇO	und	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00
177	8888 - Proteínas Totais e Frações	SERVIÇO	und	40	R$ 50,00	R$ 2.000,00
178	8888 - PSA Livre - Antígeno Prostátio Específico	SERVIÇO	und	40	R$ 65,00	R$ 2.600,00
179	8888 - PSA TOTAL - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECIFÍCO	SERVIÇO	und	40	R$ 80,00	R$ 3.200,00
180	8888 - PTH - Paratormô nio	SERVIÇO	und	10	R$ 30,00	R$ 300,00
181	8888 - RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA	SERVIÇO	und	15	R$ 30,00	R$ 450,00
182	8888 - Reticulócitos - Contagem	SERVIÇO	und	25	R$ 40,00	R$ 1.000,00
183	8888 - RUBÉOLA IgG, ANTICORPOS	SERVIÇO	und	35	R$ 50,00	R$ 1.750,00
184	8888 - RUBÉ OLA IgM, ANTICORPOS	SERVIÇO	und	35	R$ 50,00	R$ 1.750,00
185	8888 - SANGUE OCULTO	SERVIÇO	und	20	R$ 35,00	R$ 700,00
186	8888 - Scl 70, Anticorpos Anti	SERVIÇO	und	25	R$ 40,00	R$ 1.000,00
187	8888 - SM, Anticorpos Anti	SERVIÇO	und	40	R$ 40,00	R$ 1.600,00
188	8888 - SÓDIO	SERVIÇO	und	40	R$ 40,00	R$ 1.600,00
189	8888 - Sódio Urinário (Urina 24 horas)	SERVIÇO	und	15	R$ 30,00	R$ 450,00
190	8888 - Somatomedina C (IGF -1)	SERVIÇO	und	13	R$ 30,00	R$ 390,00
191	8888 - SOROLOGIA PARA COVID 19 IgG (SAR S-CoV-2)	SERVIÇO	und	5	R$ 50,00	R$ 250,00
192	8888 - SOROLOGIA PARA COVID 19 IgM (SAR S-CoV-2)	SERVIÇO	und	5	R$ 50,00	R$ 250,00
193	8888 - SS-B (LA), Anticorpos Anti	SERVIÇO	und	10	R$ 30,00	R$ 300,00
194	8888 - Substâncias Redutoras, Pesquisa	SERVIÇO	und	8	R$ 15,00	R$ 120,00
195	8888 - SUMÁRIO DE URINA	SERVIÇO	und	18	R$ 35,00	R$ 630,00
196	8888 - T3 - TRIIODOTIRONINA REVERSO	SERVIÇO	und	18	R$ 30,00	R$ 540,00
197	8888 - T3 TOTAL	SERVIÇO	und	18	R$ 30,00	R$ 540,00
198	8888 - T3 TRIIODOTIRONINA LIVRE	SERVIÇO	und	18	R$ 30,00	R$ 540,00
199	8888 - T4 Tiroxina (Total)	SERVIÇO	und	18	R$ 30,00	R$ 540,00
200	8888 - T4 TIROXINA LIVRE	SERVIÇO	und	18	R$ 30,00	R$ 540,00
201	8888 - Tempo de Atividade da Protrombina - TAP	SERVIÇO	und	15	R$ 20,00	R$ 300,00
202	8888 - Tempo de Coagulacã o - TC	SERVIÇO	und	15	R$ 20,00	R$ 300,00

203	8888 - Tempo de Sangramento -TS	SERVIÇO	und	15	R$ 20,00	R$ 300,00
204	8888 - Teste de Tolerância a Glicose gestacional	SERVIÇO	und	20	R$ 40,00	R$ 800,00
205	8888 - TESTE GENETICO DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	SERVIÇO	und	5	R$ 38,00	R$ 190,00
207	8888 - TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	SERVIÇO	und	15	R$ 35,00	R$ 525,00
208	8888 - Teste do Pezinho - Básico	SERVIÇO	und	8	R$ 85,00	R$ 680,00
209	8888 - Teste do Pezinho - Perfil Ampliado	SERVIÇO	und	8	R$ 90,00	R$ 720,00
210	8888 - Teste do Pezinho - Perfil Master	SERVIÇO	und	8	R$ 100,00	R$ 800,00
211	8888 - Teste do Pezinho Plus	SERVIÇO	und	8	R$ 110,00	R$ 880,00
212	8888 - TESTE TOXICOLOGICO	SERVIÇO	und	5	R$ 90,00	R$ 450,00
213	8888 - Tireoglobulina	SERVIÇO	und	25	R$ 35,00	R$ 875,00
Valor Total						**R$ 114.226,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 14/05/2026 e encerramento em 14/05/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Francisco Ayres deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0013.2064.0000 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 500/600
UNIDADE: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0013.2076.0000 - MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 500/621

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Ayres - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Ayres – PI, 14 de Maio de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

JOELSON RODRIGUES CUNHA

Eugênia de Sousa Nunes
Prefeita

CPF nº 509.602.294-34

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: